

LEI Nº 364/77, DE 07/05/77

"Cria a Taxa de religação de água e esgoto e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, nos emolumentos da Prefeitura Municipal de Coxim, a taxa de religação de água e esgoto.

Art. 2º - A taxa de religação de água e esgoto, que compreende desde a abertura do buraco para concretização do corte, até a sua religação e perfeito funcionamento, deverá ser cobrada pela municipalidade, dentro dos seguintes limites:

TAXA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA.....	Cr\$ 400.00
TAXA DE RELIGAÇÃO DE ESGOTO.....	Cr\$ 500.00

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Coxim terá o prazo de quinze dias, a partir do pagamento do débito e taxa em apreço, para proceder a religação de água e esgoto.

Parágrafo Único: Pela cobrança da taxa a Prefeitura se obriga a fazer às suas expensas todo o serviço de corte e religação, bem como correrá por sua conta todo o material empregado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o corte de água ou esgoto dos usuários, que embora estejam em dia com seus pagamentos, cedem indevidamente de sua ligação - água a vizinhos ou terceiros, bem como permite que outros liguem esgotos na sua rede individual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 09 de Maio de 1977

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Prefeito Municipal